



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 91137/2023 Cód. Verificador: 5623P309

Requerente: 120154 - PEDRO FERREIRA DE LIMA
CPF/CNPJ: 633.689.869-53
Endereço: RUA IRMA ELIZABETH WERKA Nº 55
Cidade: Araucária
Bairro: FAZENDA VELHA
Fone Res.: (41) 3643-7086
E-mail: gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 05/07/2023 11:09
Previsão: 05/07/2023

CEP:83.704-580

Estado:PR

Fone Cel.:(41) 99735-5314



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

PL Nº 230.2023 PRIORIDADE DE ATENDIMENTO.pdf
Comprovante de envio - Projeto de Lei 230.2023 - 11.07.2023.pdf
FOLHA DE INFORMAÇÃO - PJ LEI 99ª SESSÃO ORDINÁRIA-2023.1.pdf
FOLHA PARA AS COMISSÕES.pdf
Parecer Jurídico 191-2023.pdf
Parecer CJR 220-2023 PL 230-2023 - PEDRINHO.pdf
VOTAÇÃO PARECER 220 CJR - PL230-2023.pdf
PARECER 56 2023 CSMA PROJETO DE LEI 230 2023.pdf
VOTAÇÃO PARECER 56 CSMA -PL230-2023.pdf
PL 230/2023.pdf
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 230.2023.pdf
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 230.2023.pdf
Ofício e Comprovante 270-2023 - PL 230-2023.pdf
Folha de Arquivamento.pdf
COMPROVANTE NA INTEGRA.pdf

Observação

PROJETO DE LEI Nº 230/2023
Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária.

PEDRO FERREIRA DE LIMA

Requerente

CLAUDIANE DE MORAIS

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 91137/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

PROJETO DE LEI Nº 230/2023

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária.

Araucária, 05/07/2023 11:09

CLAUDIANE DE MORAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 230/2023

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária.

Art. 1º Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária.

Parágrafo Único. A determinação a que se refere o artigo primeiro garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

Art. 2º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

Art. 3º Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Art. 4º O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado quaisquer dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições elencadas no artigo 1º.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto apresenta uma importante regulamentação que estabelece a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamentos médicos específicos, como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia. A medida tem como objetivo garantir que esses pacientes recebam atendimento prioritário em estabelecimentos de saúde, a fim de evitar atrasos ou transtornos que possam prejudicar o tratamento ou causar desconforto aos pacientes.

A determinação de prioridade de atendimento para esses casos específicos é uma medida necessária e que deve ser aplicada de forma adequada pelos profissionais de saúde. É importante destacar que esses pacientes estão em um momento delicado de suas vidas e precisam de atenção especializada e de cuidados adequados para garantir a efetividade do tratamento.

Portanto, é fundamental que os estabelecimentos atendam a esses pacientes de forma prioritária e com a qualidade necessária, respeitando seus direitos e garantindo a dignidade humana. Afinal, a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos e deve ser tratada com a devida importância e respeito.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Câmara Municipal de Araucária, 06 fevereiro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2023 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/pe4a57b1ad4a3c>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 05/07/2023 11:15



Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 91137/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Segue, Projeto de Lei para análise e possível aprovação da propositura.

Araucária, 05/07/2023 11:22

CLAUDIANE DE MORAIS
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



Processo nº 91137/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE AO DIPROLE PARA INCLUSÃO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS NA PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA.

Araucária, 05/07/2023 11:33

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE

**Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail**

Comprovante de envio do(s) documento(s) PL N° 230.2023 PRIORIDADE DE ATENDIMENTO.pdf, enviado as 16:54hrs do dia 11/07/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:**Assunto:**

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo PL N° 230.2023. Proposição recebida na 99ª sessão ordinária do dia 11.07.2023. Segue para ciência.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 99ª sessão ordinária do dia 11/07/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 18 de Julho de 2023.

Enerzon Darcy Harger Vieira
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2023 13:29:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe4b6dce46585>.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 18/07/2023 13:29





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 91137/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue ao setor Jurídico para emissão de Parecer.

Araucária, 18/07/2023 15:44

HUGO EDUARDO DE GOSS
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 91137/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Parecer.

Araucária, 17/08/2023 16:32

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 91337/2023 (Projeto de Lei nº 223/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 17 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,

Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 91137/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE FOLHA DE INFORMAÇÃO

Araucária, 18/08/2023 09:34

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE



Processo nº 91137/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Encaminhado à Diretoria Jurídica para retificação do parecer, pois consta referente ao Projeto de Lei 223/2023.

Araucária, 22/08/2023 09:54

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 91137/2023

PROJETO DE LEI Nº 230/2023

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.”

INICIATIVA: VEREADOR PEDRO FERREIRA DE LIMA

PARECER LEGISLATIVO Nº 191/2022

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Pedro Ferreira De Lima apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária.”

Justifica o Senhor Vereador, na fls. 02, que “Este projeto apresenta uma importante regulamentação que estabelece a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamentos médicos específicos, como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia. A medida tem como objetivo garantir que esses pacientes recebam atendimento prioritário em estabelecimentos de saúde, a fim de

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

evitar atrasos ou transtornos que possam prejudicar o tratamento ou causar desconforto aos pacientes.

A determinação de prioridade de atendimento para esses casos específicos é uma medida necessária e que deve ser aplicada de forma adequada pelos profissionais de saúde. É importante destacar que esses pacientes estão em um momento delicado de suas vidas e precisam de atenção especializada e de cuidados adequados para garantir a efetividade do tratamento.

Portanto, é fundamental que os estabelecimentos atendam a esses pacientes de forma prioritária e com a qualidade necessária, respeitando seus direitos e garantindo a dignidade humana. Afinal, a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos e deve ser tratada com a devida importância e respeito.”

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;”*

A proteção disposta na Lei encontra respaldo constitucional, teor do disposto no caput do art. 6º e art. 196 da Magna Carta, in verbis:

Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

[GRIFO NOSSO]

A matéria está elencada na competência municipal, conforme prevê o inciso I do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Araucária, que diz que:

Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

I - zelar pela saúde, higiene e segurança pública;

Sob esta perspectiva, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento à sua apresentação pelos

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Vereadores. Portanto sugerimos a supressão no Art. 5º ao dizer, “O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei”, pois está atribuindo função ao Poder Executivo.

A propósito, o Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu, a respeito de projetos de lei de natureza semelhante, que:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.
(TJSP, Órgão Especial, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0140772-62.2013.8.26.0000, rel. Des. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, j. 23/10/2013)
(grifou-se)

III – DA CONCLUSÃO

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

competência local e pode ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Vereador.
Devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais, opina esta diretoria jurídica pela regular tramitação.

Diante do previsto no art. 52, incisos I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Saúde e Meio Ambiente**, as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 17 de Agosto de 2023.

IVANDRO NEGRELO MOREIRA
DIRETOR JURÍDICO
OAB/PR Nº 73.455

KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES
ESTAGIÁRIA DE DIREITO





Processo nº 91137/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue retificação do arquivo do Parecer Jurídico, o anexo anterior era de outro processo e foi acostado equivocadamente.

Araucária, 22/08/2023 15:41

IVANDRO NEGRELO MOREIRA
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



Processo nº 91137/2023

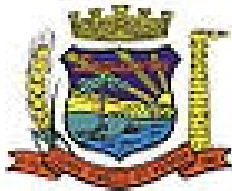
DESPACHO

À CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO PARA
EMIÇÃO DE PARECER Nº 220/2023-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 24/08/2023 11:17

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 220/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 230/2023**, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que “Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

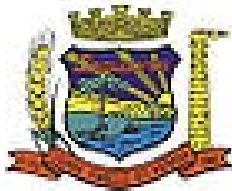
A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 230 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Pedro Ferreira de Lima, que *“Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária.”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – “Este projeto apresenta uma importante regulamentação que estabelece a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamentos médicos específicos, como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia. A medida tem como objetivo garantir que esses pacientes recebam atendimento prioritário em estabelecimentos de saúde, a fim de evitar atrasos ou transtornos que possam prejudicar o tratamento ou causar desconforto aos pacientes.

A determinação de prioridade de atendimento para esses casos específicos é uma medida necessária e que deve ser aplicada de forma adequada pelos profissionais de saúde. É importante destacar que esses pacientes estão em um momento delicado de suas vidas e precisam de atenção especializada e de cuidados adequados para garantir efetividade do tratamento.

Portanto, é fundamental que os estabelecimentos atendam a esses pacientes de forma prioritária e com a qualidade necessária, respeitando seus direitos e garantindo a dignidade humana. Afinal, a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos e deve ser tratada com a devida importância e respeito.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

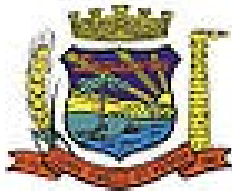
Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

A proteção disposta na Lei encontra respaldo constitucional, teor do disposto no caput do art. 6º e art. 196 da Magna Carta, in verbis:

***Art. 6º São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas** que visem à redução do risco de doença e **de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações **e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

[GRIFO NOSSO]

A matéria está elencada na competência municipal, conforme prevê o inciso I do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Araucária, que diz que:

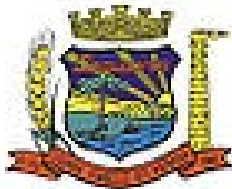
Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

I - zelar pela saúde, higiene e segurança pública;

Sob esta perspectiva, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento à sua apresentação pelos Vereadores. Portanto sugerimos a supressão no Art. 5º ao dizer, “O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei”, pois está atribuindo função ao Poder Executivo

A propósito, o Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu, a respeito de projetos de lei de natureza semelhante, que:





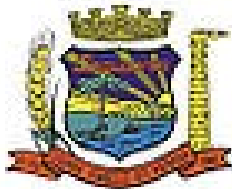
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. **Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.*

*(TJSP, Órgão Especial, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0140772-62.2013.8.26.0000, rel. Des. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, j. 23/10/2013)
(grifou-se)*

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2023 16:17 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://lc.atende.net/ip648fe51a38ec>.
POR VILSON CORDEIRO - (037.888.759-11) EM 25/08/2023 16:17





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 91137/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER 220/23 REFERENTE AO PL 230/23 DO VEREADOR PEDRO
FERREIRA DE LIMA

Araucária, 25/08/2023 16:19

VILSON CORDEIRO
CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 31 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 220/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 230/2023.

Araucária, 31 de Agosto de 2023.



Processo nº 91137/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VAGNER CHEFER PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 56/2023-CSMA EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 31/08/2023 15:04

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER Nº 56/2023

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei nº 230/2023, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária.

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 230/2023 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária.

Justifica que apresenta uma importante regulamentação que estabelece aprioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamentos médicos específicos, como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia. A medida tem como objetivo garantir que esses pacientes recebam atendimento prioritário em estabelecimentos de saúde, a fim de evitar atrasos ou transtornos que possam prejudicar o tratamento ou causar desconforto aos pacientes Portanto, é fundamental que os estabelecimentos atendam a esses pacientes de forma prioritária e com a qualidade necessária, respeitando seus direitos e garantindo a dignidade humana. Afinal, a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos e deve ser tratada com a devida importância e respeito.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Cumpramos destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis*:



Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº230/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 01 de Setembro de 2023.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 91137/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER 56/2023 CSMA PROJETO DE LEI 230/2023

Araucária, 01/09/2023 09:47

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 05 de Setembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Ricardo Teixeira, da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer nº56/2023 - CSMA referente ao Projeto de Lei nº 230/2023.

Araucária, 05 de Setembro de 2023.





Processo nº 91137/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 05/09/2023 16:38

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 107ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 19/09/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 230/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 107ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 19/09/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 230/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 108ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 26/09/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 230/2023

TURNO: Segunda

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 08

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

O Vereador Aparecido Ramos esteve ausente.

O Vereador Ricardo Teixeira ausentou-se do Plenário.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 270/2023 – PRES/DPL (Processo nº 91137/2023)

Em 26 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 230/2023 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 21 e 26 de setembro de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
26/09/2023 12:29:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2023 12:29:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/tp6512f8aaa32f5>
POR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 26/09/2023 12:29





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 230/2023

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária.

Art. 1º Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o art. 1º garante direito a atendimento prioritário nas filas de bancos, casas lotéricas, supermercados e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

Art. 2º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

Art. 3º Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado quaisquer dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições elencadas no artigo 1º.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
26/09/2023 12:29:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente



**Processo Nº 125251 / 2023 - [Tramitando]**

Código Verificador: A1J7E1FM

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**Detalhes:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 230/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 26/09/2023**Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS**Subassunto:** PROJETO DE LEI**Procurador:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Previsão:** 26/09/2023**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
Ofício 270-2023 - PL 230-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	26/09/2023
PL 230-2023 anexo Ofício 270-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	26/09/2023

Histórico**Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Abertura:** 26/09/2023 12:06**Entrada:** 26/09/2023 12:48:28**Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 230/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 26/09/2023**Setor:** SMGO - NAF**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO
LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - NAF**Saída:** 26/09/2023 12:48**Entrada:****Movimentado por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:****Observação:** SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 26/09/2023

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2537/2022, 2609/2023, 2621/2023, 32/2023 e 230/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 26 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
624.809.289-34
27/09/2023 11:29:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

Observação de Encerramento

SANCIONADA

Data de Encerramento: 26/10/2023

Processos

Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	91137/2023	PEDRO FERREIRA DE LIMA	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - PROJETO DE LEI	05/07/2023	05/07/2023
Sim	135982/2023	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA	DOCUMENTOS LEGISLATIVOS	PUBLICAÇÃO	20/10/2023	20/10/2023

MARIA EDUARDA TABORDA

Funcionário(a)



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 91137/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

ANEXAR DOC

Araucária, 26/10/2023 09:55

MARIA EDUARDA TABORDA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.274, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o art. 1º garante direito a atendimento prioritário nas filas de bancos, casas lotéricas, supermercados e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

Art. 2º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

Art. 3º Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado quaisquer dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições elencadas no artigo 1º.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de outubro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 125251/2023

41 3614-1693
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





OFÍCIO EXTERNO Nº 5567/2023 | PROCESSO Nº 135887/2023

Araucária, 20 de outubro de 2023.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Publicação de Lei.

Prezado,

Publicada a Lei nº 4.274/2023, anexado o comprovante de publicação do Diário Eletrônico Municipal – DOEMA – Edição nº 1.433/2023 em 20/10/2023.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

966.934.109-44
20/10/2023 11:01:46

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2023 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6532884f69e5a>.
POR VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA-96693410944 - (966.934.109-44) EM 20/10/2023.



Diário Oficial do Município
MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Lei nº 4274/2023

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária.

Clique aqui para visualizar o ato: 4.274-2023.pdf (<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22MnWoib56pDDbZuCAglrmdlMNHacpr0Dri7mG4lmhKAftUYQKboFotS3>)

Assinado por: *MUNICIPIO DE ARAUCARIA*

Matéria publicada no dia 20/10/2023. Edição 1433/2023